

Publicitação do início do procedimento tendente à sexta alteração do Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras no âmbito da condicionalidade

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão de 15 de novembro de 2018, é dado início ao procedimento conducente à sexta alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras no âmbito da condicionalidade, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs. 16/2015, de 25 de agosto, 1-B/2016, de 11 de fevereiro, 4/2016, de 9 de maio, 15-B/2016, de 29 de dezembro, e 3/2018, de 18 de janeiro.
2. A alteração ao despacho normativo referido visa uniformizar alguns conceitos com os previstos na Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro¹, como seja o conceito de índice de qualificação fisiográfica da parcela, bem como ajustar o período de maior concentração de reprodução da avifauna, durante o qual se proíbe a remoção ou a limpeza de sebes e árvores localizadas nas parcelas de culturas temporárias e prados e pastagens permanentes.
3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, o Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), Engenheiro Eduardo Diniz.
4. No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, podem constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 100.º, ambos do CPA.
5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Diretor-Geral do GPP e enviada para o endereço eletrónico diplomas.consulta publica@gpp.pt, podendo igualmente ser remetida, por via

¹ Aprova o Regulamento de aplicação dos regimes de pagamento base, pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente, pagamento para os jovens agricultores, pagamento específico para o algodão e regime da pequena agricultura. Alterada pelas Portarias n.ºs. 409/2015, de 25 de novembro, 24-B/2016, de 11 de fevereiro, 131/2016, de 10 de maio, 321/2016, de 16 de dezembro, 273/2017, de 14 de setembro, 35/2018, de 25 de janeiro, e 218/2018, de 24 de julho.

postal, para o GPP, sito na Praça do Comércio, 1149-010, Lisboa. Os contributos para elaboração do despacho normativo deverão ser enviados para os mesmos contactos.

6. No pedido de constituição como interessado deve ser indicado qual o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o seu número de identificação fiscal, domicílio e endereço de correio de eletrónico, se existir, e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural,

Luís Manuel Capoulas Santos.